



LEI N.º 921 DE 24 DE JUNHO DE 2022.

"Dispõe sobre a alteração do Inciso III, do art. 1º e §1º do art; 2º, da Lei n. 919/2022 e, dá outras providências. "

Faço saber que a Câmara Municipal de Doresópolis, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e em consonância com a Lei Orgânica do Município, APROVOU e eu, Prefeito, SANCIONEI a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado inciso III, do art. 1º, da Lei 919/2022, passando a vigorar com a seguinte redação

Art. 1º (...)

III- Equipe de Apoio: equipe integrada por servidores pertencentes ao quadro permanente do Poder Executivo Municipal, composta por pelo menos 01 servidor efetivo, para o fim de auxiliar o Pregoeiro na função a que se refere o inciso II, deste artigo.

Art. 2º Fica alterado o §1º, do art. 2º, da Lei 919/2022, passando a vigorar com a seguinte redação.

Art. 2º (...)

§1º. Os contratados e agentes políticos não terão direito à gratificação a que se refere o caput deste artigo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Doresópolis-MG, 24 de junho de 2022.


Eilton Luiz Moreira
PREFEITO MUNICIPAL

Certifico que publiquei este no quadro
de aviso da Prefeitura Municipal de

Doresópolis/MG

24/06/22

